TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012936-70.2016.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Requerente: Regina Lucia da Silva

Requerido: Unesp Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Com razão a UNESP, porquanto se extrai do Julgado que o adicional de insalubridade somente comporá a base de cálculo dos adicionais após o ato de aposentação, que ocorreu em 18 de maio de 2013.

E o documento de fl. 261 comprova o apostilamento do direito em favor da autora, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o feito em razão do cumprimento da obrigação, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, os valores atrasados deverão ser requisitados por meio de ofício requisitório.

Para a expedição de ofício requisitório (OPV ou Precatório) se faz necessário o peticionamento eletrônico (incidente processual) requerendo sua expedição (Portarias 8660/2012 e 8941/2014). Tal procedimento deverá ser observado tanto nos processos físicos como nos digitais.

Conforme Comunicado CG número 1683/2015, no âmbito da Justiça Estadual, referente aos honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, é faculdade do advogado solicitar a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor.

Deverá constar da petição os valores individualizados por credor e por verba (principal líquido, desconto previdenciário, assistência médica, juros, custas, se há dedução

de IR, etc), bem como individualização da verba honoraria por credor. Para correta instrução do incidente deverão ser anexadas as principais peças dos autos. Eventuais inconsistências na petição, ocasionarão o indeferimento do pedido, que deverá ser renovado.

Saliento que os valores das contribuições previdenciária e médica (IPESP e IAMSPE) deverão ser, tão somente, destacados do valor total a ser requisitado(não deverão ser acrescidos ou subtraídos do valor total). Saliento que os valores são devidos pelo(a) autor(a) e o ente público fará os descontos e recolhimentos por ocasião do pagamento do OPV.

Transitada em julgado, arquive-se o presente.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA